



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 828/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 828/2014, da forma em que dispõe:

"Anexo TABELA 1 - PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	AA	134,63	0,0984168	R\$ 13,25
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	AB	134,63	0,1476252	R\$ 19,87
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	AC	134,63	0,1869901	R\$ 25,17
RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	AD	134,63	0,1968329	R\$ 26,50
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	AE	134,63	0,2165174	R\$ 29,15
RESIDENCIAL >20m3 e <=30m3	AF	134,63	0,2460425	R\$ 33,12
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30m3	AG	134,63	0,2657248	R\$ 35,77
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 5m3	AH	134,63	0,2460425	R\$ 33,12
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >5m3 e <=10m3	AI	134,63	0,2657248	R\$ 35,77
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10m3 e <=15m3	AJ	134,63	0,2952499	R\$ 39,75
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15m3 e <=20m3	AK	134,63	0,3247750	R\$ 43,72
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >20m2 e <=30m3	AL	134,63	0,3641418	R\$ 49,02
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ACIMA DE	AM	134,63	0,3936669	R\$ 53,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

30m3				
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AN	134,63	0,1771506	R\$ 23,85
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	AO	134,63	0,2165174	R\$ 29,15
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	AP	134,63	0,2460425	R\$ 33,12
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	AQ	134,63	0,2657248	R\$ 35,77
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3 e <=30m3	AR	134,63	0,2952499	R\$ 39,75
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m3	AS	134,63	0,3444584	R\$ 46,37
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AT	134,63	0,1869923	R\$ 25,17
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	AU	134,63	0,2263591	R\$ 30,47
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	AV	134,63	0,2558831	R\$ 34,45
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	AW	134,63	0,2755665	R\$ 37,10
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AX	134,63	0,1968340	R\$ 26,50
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	AY	134,63	0,2362008	R\$ 31,80
1-RES + 4-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AZ	134,63	0,2066757	R\$ 27,82
1-RES + 4-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BA	134,63	0,2460425	R\$ 33,12
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BB	134,63	0,1673089	R\$ 22,52
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BC	134,63	0,2066757	R\$ 27,82
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	BD	134,63	0,2362008	R\$ 31,80
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BE	134,63	0,1771506	R\$ 23,85
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BF	134,63	0,2263591	R\$ 30,47
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	BG	134,63	0,2558831	R\$ 34,45
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BH	134,63	0,1771506	R\$ 23,85
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BI	134,63	0,2165174	R\$ 29,15
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	BJ	134,63	0,2460425	R\$ 33,12
3-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BK	134,63	0,1869923	R\$ 25,17
3-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e	BL	134,63	0,2066757	R\$ 27,82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

<=10m3		63		
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BM	134,63	0,2657248	R\$ 35,77
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BN	134,63	0,2854082	R\$ 38,42
5-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BO	134,63	0,2952499	R\$ 39,75

Art. 2º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 02 de fevereiro de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais e constantes na Lei Orgânica do Município e considerando ainda as atuais prioridades e obrigações determinadas para a Administração Pública, com realce ao Executivo Municipal, que apresentamos o presente projeto de lei visando readequar a taxa de coleta de lixo no município para atender as inovações de infraestrutura e crescimento populacional.

De se observar que a taxa de coleta de lixo no município necessita de readequação contributiva, pois as leis regulamentadoras não mais acompanham o crescimento do município e as necessidades dos cidadãos.

De se reparar que o projeto de lei ora apresentado cria classes de valores, tornando assim mais justa a arrecadação, pois quem produz mais lixo pagará mais, ao passo que aquele que produz menos lixo, pagará menos.

Além disso, o valor a ser pago mensalmente fica atrelado à Unidade Fiscal do Município, de forma que uma vez alterada esta, automaticamente altera-se o valor da contribuição, o que torna mais eficiente a administração tributária municipal.

Na definição dos valores a serem cobrados no próximo exercício financeiro, após exaustivos estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, chegou-se a valores necessários para cobrir os gastos realizados pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo para manter a coleta de lixo, vez que o valor hoje arrecadado não é suficiente para tanto.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 007/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 007 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 2 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL